



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE



Av. Itália, Km 8. CEP: 96.203 – 900. Fone (53)3293 5084 FURG
www.prae.furg.br E- mail: prae@furg.br

EDITAL DE CIRCULAÇÃO INTERNA 38/2017
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – PDE
SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAB/2018
Campus Santo Antônio da Patrulha

Dispõe sobre o processo de renovação dos benefícios/auxílios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica para o ano de 2018.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE torna público que estarão abertas no período de **19/12/2017 a 19/01/2018**, exclusivamente pelo Sistemas FURG, as inscrições para a solicitação de renovação de benefícios/auxílios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica aos/às estudantes já beneficiados no ano de 2017.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, conforme Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Universidade em situação de vulnerabilidade socioeconômica a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Este edital destina-se exclusivamente aos estudantes de primeira graduação.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os benefícios/auxílios serão renovados para o período letivo de 2018 considerando aqueles/as estudantes que estejam de acordo com os critérios estabelecidos nas instruções normativas que regem os benefícios, disponíveis em www.prae.furg.br.

1.2 É vedada a participação de estudantes matriculados/as em cursos de educação a distância na FURG e de estudantes que já tenham concluído curso de nível superior (presencial ou a distância) em qualquer instituição de ensino.

1.3 A renovação de benefícios/auxílios no Subprograma de Assistência Básica 2018 está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE.

1.4 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através da equipe técnica será responsável por todas as etapas que compõem o processo de coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.

1.5 As modalidades de benefícios/auxílios renovados neste edital são: transporte, alimentação, auxílio permanência, auxílio infância e moradia estudantil.

Parágrafo único: Não será disponibilizada a inserção de novos benefícios/auxílios em função da limitação orçamentária da Universidade, sendo ofertada apenas a renovação dos benefícios/auxílios recebidos pelos/as estudantes no ano de 2017.

2 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO E PERMANÊNCIA

Para renovar e permanecer com os benefícios/auxílios acima citados, o/a estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

2.1 Estar inscrito no edital de renovação dos benefícios/auxílios para 2018, exclusivamente via Sistemas FURG;

2.2 Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

2.3 Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial desta Universidade;

2.4 Estar de acordo com os critérios estabelecidos pelas instruções normativas da PRAE, referentes aos benefícios/auxílios deferidos, bem como os critérios do acompanhamento pedagógico, conforme descritos abaixo e disponíveis no site (www.prae.furg.br):

a) Ter participado das aulas mantendo a frequência de no mínimo 75%, conforme normativa da FURG não tendo apresentado reprovação por frequência (RF) no ano de 2017;

b) Ter apresentado coeficiente de rendimento maior ou igual a 5,0 e/ou evolução no

desempenho acadêmico;

c) Estar matriculado em no mínimo 15 créditos - exceto formandos.

2.5 Ter comparecido às convocatórias da PRAE.

3 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

3.1 Transporte

3.1.1 **Auxílio transporte pecuniário:** No *Campus* Santo Antônio da Patrulha (SAP) o auxílio transporte será pecuniário durante dez meses no valor de R\$ 150,00 para o deslocamento do estudante do local onde reside até o campus universitário onde realiza suas atividades acadêmicas.

3.1.2 Para o recebimento do auxílio transporte pecuniário, após deferimento, os/as estudantes obrigatoriamente deverão:

a) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante

(SAE/Estudante/Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação);

b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Transporte/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

3.1.3 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Transporte que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

3.1.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 3.1.3.

3.1.5 Para manutenção do auxílio os/as estudantes deverão entregar trimestralmente a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no *site* www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE do *Campus* SAP, nas seguintes datas:

a) de 07 a 17 de maio/2018;

b) de 06 a 16 de agosto/2018 e

c) de 05 a 16 de novembro/2018.

3.2 Alimentação

3.2.1 **Auxílio Alimentação pecuniário:** No *Campus* de Santo Antônio da Patrulha (SAP) o auxílio alimentação será pecuniário, mensal e concedido durante 10 meses no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.2.2 Para a renovação do auxílio alimentação pecuniário os estudantes obrigatoriamente deverão:

- a) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação Pecuniário/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Alimentação/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado mediante divulgação prévia no site da PRAE.

3.2.3 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Alimentação que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

3.2.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro exceto para os/as estudantes que atendam o item 3.2.3.

3.2.5 Para manutenção do auxílio os/as estudantes deverão entregar trimestralmente a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no site www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE do *Campus SAP*, nas seguintes datas:

- a) de 07 a 17 de maio/2018;
- b) de 06 a 16 de agosto/2018 e
- c) de 05 a 16 de novembro/2018.

3.3 Auxílio Permanência

3.3.1 Com o objetivo de minimizar a evasão e retenção no Ensino Superior, promovendo a permanência qualificada do/a estudante em seu curso de graduação será concedido um auxílio pecuniário, durante dez meses, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

3.3.2 Após o deferimento para receber o auxílio permanência os/as estudantes obrigatoriamente deverão:

- a) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado mediante divulgação prévia no site da PRAE.

3.3.3 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Permanência que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

3.3.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 3.3.3.

3.3.5 Para manutenção do auxílio os/as estudantes deverão assinar Ata de Frequência Trimestral na PRAE nas seguintes datas:

- a) de 07 a 17 de maio de 2018;
- b) de 06 a 16 de agosto de 2018;
- c) de 05 a 16 de novembro de 2018.

3.4 Auxílio Infância

3.4.1 Será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante durante dez meses no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aqueles/as que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses.

3.4.2 Após o deferimento para receber o auxílio infância os/as estudantes, obrigatoriamente deverão:

- a) dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- b) confirmar conta corrente e agência bancária da qual é titular;
- c) inserir Certidão de Nascimento da criança no primeiro mês de concessão do benefício;
- d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio do dia 05 ao dia 15 de cada mês.

Parágrafo único: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado mediante divulgação prévia no site da PRAE.

3.4.3 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Infância que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

3.4.4 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 3.4.3.

3.4.5 Para a manutenção do Auxílio Infância os/as estudantes deverão entregar trimestralmente a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no site www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE, nas seguintes datas:

- a) de 07 a 17 de maio de 2018;

- b) de 06 a 16 de agosto de 2018;
- c) de 05 a 16 de novembro de 2018.

3.5 Moradia Estudantil

Destina-se, exclusivamente, aos/às estudantes oriundos de outros municípios ou de áreas de difícil acesso, mediante comprovante de residência que não tenham formas de locomoção viáveis para o município de Santo Antônio da Patrulha que comprovem vulnerabilidade socioeconômica e não sejam beneficiados com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

3.5.1 Casa do Estudante Universitário- CEU: os/as estudantes contemplados/as neste edital com vaga na CEU poderão permanecer na mesma conforme critérios de permanência e não poderão solicitar troca para auxílio moradia em pecúnia.

3.5.2 Auxílio Moradia Pecuniário: os/as estudantes contemplados/as neste edital com auxílio moradia pecúnia poderão migrar para a CEU em caso de haver possibilidade de vaga ou permanecer recebendo o auxílio pecuniário, durante 10 meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

3.5.3 Para a concessão do Auxílio Moradia Pecuniário os/as estudantes obrigatoriamente deverão:

- a) registrar ciência via Sistemas FURG no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário /Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário /Solicitação) entre os dias 05 e 15 de cada mês.

Parágrafo primeiro: O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no site da PRAE.

3.5.4 O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Moradia que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizá-lo junto à CODAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

3.5.5 Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam o item 3.5.4.

Parágrafo segundo: os/as estudantes que recebem o auxílio moradia pecuniário, deverão inserir no primeiro mês de concessão do benefício o contrato de locação do imóvel ou declaração elaborada pelo locador do imóvel, registrada em cartório, que o identifique como locatário do imóvel.

3.5.6 Para manutenção do auxílio os/as estudantes deverão inserir mensalmente no

Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Moradia Pecuniário/Solicitação) o recibo de pagamento do aluguel com identificação de: locador, locatário, mês de referência, assinatura e CPF do locatário, devidamente datado.

4 DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, via Sistemas FURG no *site* www.sistemas.furg.br. O passo a passo para a realização da inscrição pode ser encontrado no *site* www.prae.furg.br.

4.1 Período das inscrições: de 19/12/2017 a 19/01/2018.

4.2 Horário: das 8h30min do dia 19/12/2017 até às 23h59min do dia 19/01/2018.

4.3 No ato da inscrição o/a estudante deverá preencher, obrigatoriamente, um questionário social e pedagógico.

4.4 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "inscrição realizada com sucesso". O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistemas FURG.

4.5 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

5 DO PROCESSO DE ANÁLISE

5.1 **Análise:** O processo de análise será realizado por equipe multiprofissional nos meses de janeiro e fevereiro de 2018, com base nos dados acadêmicos registrados nos Sistemas FURG.

5.2 Não haverá entrega de documentação comprobatória de renda;

5.3 Serão considerados os estudos sociais realizados nos anos anteriores não havendo entrevista pedagógica e social com os/as estudantes. Contudo, caso o setor pedagógico e/ou social considere necessário, os/as estudantes serão contatados/as via prontuário de atendimento pelo Sistemas FURG para comparecerem à PRAE.

6 DOS RESULTADOS

6.1 O resultado preliminar será publicado no dia 05/03/2018 às 17h nos Sistemas FURG, com divulgação de notícia no site da Universidade (www.furg.br).

6.2 O resultado final, após recurso, será publicado no dia 16/03/2018 às 17h nos Sistemas FURG, com divulgação de notícia no site da Universidade (www.furg.br).

6.3 Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

- a) **Deferido:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram renovados;
- b) **Deferido com acompanhamento pedagógico:** Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram renovados, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico;
- c) **Indeferido pedagógico:** Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas normativas e/ou não demonstrou evolução no desempenho acadêmico nos últimos anos;
- d) **Indeferido segunda graduação:** Já concluiu a Educação Superior em alguma instituição de ensino presencial ou a distância, não estando apto a concorrer neste edital;
- e) **Indeferido Pós-Graduação:** Possui matrícula na FURG em curso de Pós-Graduação, não estando apto a concorrer neste edital;
- f) **Indeferido renda:** Após análise social, constatou-se que a renda ultrapassa o limite de 1,5 salários mínimos per capita;
- g) **Indeferido:** Após análise social, não foi possível identificar vulnerabilidade socioeconômica e/ou apresentou inconsistência nas informações.
- h) **Inscrição em desacordo com este edital:** Não está apto/a a participar deste edital.

7 DO RECURSO

7.1 Para revisão do resultado o/a estudante deve solicitar recurso justificado obrigatoriamente via Sistemas FURG, no *link* <http://www.sistemas.furg.br>;

7.2 O período para solicitar o recurso será de **05/03/2018 às 17h01min até o dia 09/03/2018 às 23h59min**;

7.3 O resultado final do recurso será divulgado no dia **16/03/2018 às 17h** devendo o/a estudante se responsabilizar pelo acompanhamento do resultado final e demais processos necessários e solicitados pela PRAE.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os/As estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados(as) para realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim como receber visita domiciliar.

8.2 A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente, são requisitos necessários para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento injustificado incidirá no cancelamento do auxílio por um mês e consequente suspensão do pagamento até que o/a estudante compareça à PRAE a fim de regular a situação. A referida regularização junto à PRAE não implica no pagamento dos meses cancelados.

8.3 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes,

considerando o art. 299 do Código Penal que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílio sem processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico para que possa manter-se vinculado ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações o/a mesmo/a deverá procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças. Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento dos benefícios/auxílios.

9 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) Ouvidoria da FURG, no *link* <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail: ouvidoria@furg.br;
- b) Fale Conosco, no item “Acesse”, no *link* <http://furg.br/>;
- c) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.

10 DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS/AUXÍLIOS APÓS O RESULTADO DE DEFERIMENTO PELO SAB

Os procedimentos necessários serão divulgados nos *sites* da FURG (www.furg.br) e da PRAE (www.prae.furg.br) a partir da data do resultado, com as respectivas orientações.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de dezembro de 2017.

Helen Sibelle Nogueira Gonçalves
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – em exercício
(A via original encontra-se assinada.)

MAIS INFORMAÇÕES:

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE
Santo Antônio da Patrulha - (51) 3662.7820
www.prae.furg.br